



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 112/2020/BETA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0036.237367/2020-21

Objeto: Aquisição de materiais de consumo Medicamentos (amiodarona, atracúrio, dexmedetomidina, dobutamina e outros), para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde Estaduais - SESAU, visando atender aos requisitos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 06/ 07 /2020 ÀS 10 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF), 09 HORAS (LOCAL), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO ENVIE FORA DO PRAZO.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA e SAMS, antes de formular sua proposta de preços.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração. **O participante do chamamento tem o dever de verificar se sua proposta de preços, consta, na planilha com relação de propostas publicadas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel. A não comunicação, após a divulgação, ensejará na preclusão do direito de posterior reclamação.**

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no Termo de Referência, ensejará a INABILITAÇÃO do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020 e Decreto Estadual 25.049/2020, de 14/05/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: betasupelchamamento@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado** confirmando o recebimento.

Não serão aceitos e-mail que contrariam qualquer característica de boa prática, sem a identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020 e 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual 25.049/2020, de 14/05/2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho, devendo se atender ao previsto no Termo de referências DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstos no item 17 e subitens.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Beta, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail betasupelchamamento@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9268 no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 02 de julho de 2020.

Graziela Genoveva Ketes

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 02/07/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012288238** e o código CRC **30D293DB**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.237367/2020-21

SEI nº 0012288238



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALARES ESTADUAIS.

CONSOANTE AO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E CONSOANTE AO DECRETO Nº 25.049 DE 14 DE MAIO DE 2020, AJUSTADO PELO DECRETO Nº 25.138, de 15 DE JUNHO DE 2020 - PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXERCÍCIO DE 2020

1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

1.2 - Modalidade de compra: **Dispensa de licitação com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 em virtude da situação calamitosa que trata o DECRETO nº 25.049, de 14 de Maio de 2020 - Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, o qual sofreu ajustes de dispositivos com o DECRETO nº 25.138 de 15 de Junho de 2020. A presente aquisição autua-se também em face do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que impõe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

2 - INTERESSADO:

2.1 - Principal: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

2.2 - Solidário: Unidades de Saúde do Estado de Rondônia.

3 – OBJETO:

3.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de material de consumo **MEDICAMENTOS**, conforme **Anexo I**, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

A presente aquisição apoia-se nas legislações: Art. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; DECRETO N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, ajustado pelo DECRETO N° 25.138 de 15 DE JUNHO DE 2020 e a LEI FEDERAL N° 13.979/2020 aspirando findar na aquisição dos medicamentos expostos no Anexo I, para o enfrentamento do vírus Sars-Cov-2, comumente conhecido como coronavírus, que acomete a patologia COVID-19, para o exercício de 2020, em decorrência da situação calamitosa e que vivencia o Estado de Rondônia e a condição de pandemia que abala toda Republica.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 19. Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

A aquisição dos itens é atípica, pois, é motivada pelo de estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado Rondônia em virtude da pandemia do vírus SARS-COV-2, comumente conhecido pelo termo "Coronavírus". e da necessidade proeminente de ampliação dos leitos de internação hospitalar.

A princípio, no início do mês de abril, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU havia estimado a aquisição destes itens de forma emergencial, porém dadas a circunstância e as características da doença e a evolução do número de casos, a estimativa restou aquém da demanda. Havia a expectativa de contratação de hospital privado para atendimento dos pacientes com COVID-19, porém as tratativas restaram frustradas.

E diante da ampliação prevista, através da abertura de um hospital de campanha com 140 leitos, e a habilitação dos leito no "CERO", se faz necessário a ampliação da aquisição destes medicamentos, imprescindíveis a manutenção da vida dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE AJUSTADA AO FATOR EMBALAGEM	PROCESSOS	DESCRIÇÃO DO PROCESSOS
1	AMIODARONA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml) AMPOLA 3ml	6.000	0036.463217/2019-38	PREGÃO N°585/2019 - INJETÁVEIS I PARA REGISTRO DE PREÇO

2	ATRACÚRIO, BESILATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 5ml	8.000	0036.463217/2019-38	PREGÃO N°585/2019 - INJETÁVEIS I PARA REGISTRO DE PREÇO
3	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mcg/ml) FRASCO 2ml	5.000	0036.463238/2019-53	PREGÃO N°586/2019 - INJETÁVEIS II PARA REGISTRO DE PREÇO
4	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml) FRASCO 10ml	2.000	0036.463238/2019-53	PREGÃO N°586/2019 - INJETÁVEIS II PARA REGISTRO DE PREÇO
5	DOBUTAMINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (12,5mg/ml) AMPOLA 20ml	8.000	0036.463238/2019-53	PREGÃO N°586/2019 - INJETÁVEIS II PARA REGISTRO DE PREÇO
6	EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml) AMPOLA 1ml	13.000	0036.463238/2019-53	PREGÃO N°586/2019 - INJETÁVEIS II PARA REGISTRO DE PREÇO
7	FENOTEROL, BROMIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (5mg/ml) FRASCO 20ml	1.500	0036.159918/2020-17	EDITAL EM FASE DE ELABORAÇÃO - Medicamentos GERAIS
8	FENTANILA, CITRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,05mg/ml) AMPOLA 10ml	40.000	0036.463252/2019-57	PREGÃO N°587/2019 - INJETÁVEIS III PARA REGISTRO DE PREÇO
9	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/ml) FRASCO/AMPOLA 2,5ml	30.000	0036.463238/2019-53	PREGÃO N°586/2019 - INJETÁVEIS II PARA REGISTRO DE PREÇO
10	FUROSEMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) AMPOLA 2ml	40.000	0036.463252/2019-57	PREGÃO N°587/2019 - INJETÁVEIS III PARA REGISTRO DE PREÇO
11	HEPARINA, SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL IV (5.000 UI/ML) FRASCO/AMPOLA 5ml	10.000	0036.463252/2019-57	PREGÃO N°587/2019 - INJETÁVEIS III PARA REGISTRO DE PREÇO
12	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6mg	4.000	0036.014977/2020-59	PREGÃO N°228/2020 - SÓLIDOS II PARA REGISTRO DE PREÇO
13	MORFINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml) AMPOLA 2ml	2.500	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO

14	MORFINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml) AMPOLA 1ml	2.000	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO
15	NALBUFINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) AMPOLA 1ml	1.500	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO
16	NITROGLICERINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/5ml) AMPOLA 5ml	1.200	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO
17	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml) AMPOLA 4ml	40.000	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO
18	PROPOFOL	EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 20ml	15.000	0036.159918/2020-17	EDITAL EM FASE DE ELABORAÇÃO - Medicamentos GERAIS
19	PROPOFOL	EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 10ml	10.000	0036.159918/2020-17	EDITAL EM FASE DE ELABORAÇÃO - Medicamentos GERAIS
20	ROCURÔNIO, BROMETO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO 5ml	8.000	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO
21	SALBUTAMOL, SULFATO	AEROSOL INALATÓRIO (100mcg/Dose) FRASCO 200 DOSES	1.200	0036.159918/2020-17	EDITAL EM FASE DE ELABORAÇÃO - Medicamentos GERAIS
22	SUXAMETÔNIO, CLORETO	INDICAÇÃO INJETÁVEL (100mg) , FRASCO-AMPOLA	1.300	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO
23	TERBUTALINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml) AMPOLA 1ml	5.000	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO
24	VASOPRESSINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20U/ML) AMPOLA 1ml	3.000	0036.463313/2019-86	PREGÃO N°584/2019 - INJETÁVEIS IV PARA REGISTRO DE PREÇO

4 – JUSTIFICATIVA:

4.1 - A presente proposição visa a contratação de medicamentos e/ou produtos para saúde, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, tendo em vista a necessidades e demandas dos hospitais, proporcionando as estas unidades e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, com presteza, qualidade e eficiência. Atendendo-se assim, as necessidades das unidades de saúde no **exercício de 2020;**

Considerando o Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que diz que é dispensável a licitação, quando das seguintes hipóteses:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

Levando-se em consideração que o bem maior é a saúde e a vida do ser humano e que para isto devesse levar em consideração a urgência e necessidade de garantir a vida e os serviços de saúde destes pacientes. E para tanto devem ser observados os critérios de oportunidade e conveniência subjetivos ao gestor e a esta secretaria;

Considerando a situação calamitosa que vivencia o Estado de Rondônia, a utilização dos referidos medicamentos se faz necessário, já que busca garantir para a população de Rondônia o atendimento contínuo e igualitário dos serviços de saúde publica, justificam-se os quantitativos solicitados em virtude dos pedidos das unidades de saúde.

Considerando o aumento drástico e significativo da população do estado de Rondônia, em virtude das construções de 2 (duas) usinas de geração de energia de grande porte, construção das pontes sobre o rio madeira e inúmeras grandes obras (verticalização do setor urbano e de moradia) no setor da construção civil;

Considerando a Distribuição da rede SUS/RO das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, conforme segue abaixo:

- 1 - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**
- 2 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;**
- 3 - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;**
- 4 - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
- 5 - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
- 6 - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
- 7- HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**
- 8 - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.**
- 9 - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24horas - AMI;**
- 10 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**

11 – HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO

12 – HOSPITAL DE CAMPANHA "REGINA PACIS"

13- LEITOS DE INTERNAÇÃO "CERO"

Considerando a Criação e Implantação pela SESAU/RO, de novos leitos hospitalares e de leitos de Unidades de terapia intensiva, sendo estes procedimentos de média e alta complexidade, bem como, assistência farmacoterapêutica e farmaco-dispensão;

Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de medicamentos nas unidades de saúde prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais, evitando se assim a falta dos mesmos.

Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de medicamentos/produtos para saúde devem ser fundamentados em análises técnico/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;

Considerando que o planejamento na aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde devam ser contínuos, os processos e procedimentos constantemente monitorados, de forma a gerar respostas robustas, coesas e resolutas, onde a cada momento que eventualmente surjam necessidades possa-se promover atualização, identificação e correção das imperfeições;

Considerando que o serviço de padronização e informatização de todas as farmácias nas unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais não foram finalizados, devendo se em parte na demora quanto finalização do processo de aquisição/compra e utilização do SISTEMA HOS PUB e seus registro junto ao Ministério da Saúde;

LEI FEDERAL N° 13.979/2020: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado

Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário;

Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção e continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais - SESAU/RO, bem como dos programas de prevenção e tratamento de agravos e doenças, que atingem ocasionalmente a população e comunidades do estado de Rondônia, em detrimento ao enfrentamento da COVID -19.

5 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1 – O medicamento, objeto da aquisição, deverá ser entregue na Central de abastecimento Farmacêutico- CAF I, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário das 07h00min horas as 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.

6 – PRAZO DE ENTREGA:

6.1 – O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo 15 dias corridos, em uma ou mais parcelas, observado o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração pública, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso; e o restante em até 15 dias corridos após a primeira entrega.

6.2 – A empresa deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SESAU/CGAF, no horário do expediente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7 – DA PROPOSTA:

7.1. - A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação (ex: ampola, bisnaga, comprimido), quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto(ex: origem Brasil, origem Itália);

7.2 - Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.;

7.3 - Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União;

7.4 – Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

7.5 – Atentar-se ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) é um desconto mínimo obrigatório que deve ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos **constantes do rol anexo ao Comunicado CMED nº6 de 05 de setembro de 2013**. Os medicamentos se encontram no rol do comunicado e, por tal razão, deve-se aplicar o desconto supramencionado.

7.6 - Atentar a isenção de **ICMS** nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, conforme Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (**CONFAZ 87/02**) consolidado até o convênio **CONFAZ 26/2018, quando for o caso**.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. A administração Pública aceitará propostas com quantitativos de no mínimo 25% do total da aquisição, portanto, admite-se a contratação com mais de um fornecedor para um único fármaco, desde que o(s) fornecedor(es) tenha(m) condições de cumprir com no mínimo 25% do total do objeto. Ofertas com quantidades inferiores a 25% do total solicitado serão desclassificadas.

9 – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Observação: Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

9.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

Observação 1: Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

Observação 2: Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

10.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômica - Financeira

Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Observação: Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

10 – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

10.1 – Os medicamentos serão recebidos:

10.1.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SESAU/CGAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura da CGAF, devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Estado da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

10.1.2 - Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da

presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

10.1.3 – Provisoriamente no ato da entrega, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes;

10.1.4 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório;

10.1.5 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 - Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

10.2.1 - Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

10.2.2 - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

10.2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

10.3 – A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexos deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

10.4 – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso

10.4.1 - Embalagem: O itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

10.4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

10.4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

10.4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

10.4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

a - A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 **(doze) meses**, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

b - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência apresentando Termo e/ou carta de Compromisso de Troca em documento oficial (papel timbrado), com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

10.7 – Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO;

10.8 – Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.9 - Declaração da licitante que entregará os produtos no prazo estabelecido no edital, após recebimento da Nota de Empenho – NE.

10.10 - Declaração de que estar ciente das condições da relação jurídica, que assume a responsabilidade pela entrega dos produtos de 1ª qualidade e pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela secretária de Estado da Saúde.

10.11 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10.12 - Juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou Comprasnet, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo(s) para o **endereço eletrônico: processos.daf@gmail.com**.

11 – DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

11.1 – O valor estimado inicialmente para a aquisição é de **R\$ 2.585.856,72** (dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos),

11.2 - Comunicamos que este processo se baseia inteiramente nos preços levantados dos seguintes parâmetros:

I - preço registrado no Estado ou constante do catálogo de produtos e serviços;

- II - preço constante de bancos de preços públicos;
- III - preço de outras Atas de Registro de Preços;
- IV - preço de tabelas de referência;
- V - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

11.3 Por se tratar de processo, que objetiva aquisição de insumos: fármacos, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo vírus SARS-COV-2, a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020** dispensa a elaboração de estudos preliminares, embora tenham sido realizados, quando se tratar de bens e serviços comuns, mas admite a apresentação de termo de referência simplificado.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas com a aquisição de material de consumo (Medicamentos) estão previstas no Plano Plurianual - PPA e deverão ser custeadas pelo:

12.1.1 - P/A: 4008/4009/4011

12.1.2 - FONTE DE RECURSO: 0100/0110/3209

12.1.3 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.32

12.1.4 - EMPENHO NA MODALIDADE: Ordinário

13 - DO FATURAMENTO:

13.1 - Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

a - Fundo Estadual de Saúde - RO.

b - CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02

c - Endereço: AV FARQUAR 2986 - PEDRINHAS - CEP: 76801470

Complemento: EDIF: PALACIO RIO MADEIRA; ANEXO: RIO MACHADO RETO 4;

Município: PORTO VELHO/RO

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b - Lote e validade dos itens/produtos;

c - Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

13.2 - Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho

13.3 - No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;**

13.4 - As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade; FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: ESTADUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei.

14 - DEVERES DO CONTRATADO:

14.1 – A contratada devera-se a:

14.1.1 – Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);

14.1.2 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição;

14.1.3 – Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4 – Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

14.1.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada;

14.1.6 – Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.7 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

14.1.8 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

14.1.9 - Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

14.1.10 - Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

15 – DEVERES DA CONTRATANTE:

15.1 – São deveres da contratante:

15.1.1 – Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

15.1.2 - Receber definitivamente o(s) medicamento(s), disponibilizando local, data e horário;

15.1.3 – Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

15.1.5 – Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

15.1.6 – Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

15.1.7 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;

15.1.8 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16 – PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

16.1 – A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a SESAU/RO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução.** Acima do limite aqui estabelecido (30 dias), caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

17.1 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, bem como os Decretos Estaduais nº 12.234/2006 e 12.205/2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;

- b)** Apresentação de documentação falsa;
- c)** Comportamento inidôneo;
- d)** Fraude fiscal;
- e)** Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a)** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1 - A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

18.1.1 - Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a mesma ser unilateral amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Artigo 79 da supracitada Lei;

18.1.2 - Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

18.1.3 - A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

19 - DECLARAÇÃO DE BENS/MATERIAIS DE USO COMUM:

19.1 - Na ocasião azada, declaramos que os itens/produtos solicitados no Anexo I do presente Termo de Referência são bens/materiais de uso, sendo, portanto, cabível a licitação na modalidade Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços (SRP).

Considerando o Artigo 24 da Lei 8.666/93 (Regulamenta os casos licitação dispensável), segundo o capítulo II, Seção I (DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA). A será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

O Estado de Calamidade publica no Estado de Rondônia comprava-se pelo DECRETO Nº 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020, que foi prorrogado pelo DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que estão de acordo com o inciso IV, do Art. 24, da Lei Complementar Federal 8.666/93, isto posto, instruímos o presente Termo de Referência.

MAÍRA OLIVEIRA NERY

Coordenadora de Gestão Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RO

Autorizo o Procedimento nas formas Lei, e determino a GAD/SESAU formalização processo administrativo para prosseguimento de feitos.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA OLIVEIRA NERY, Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 29/06/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012051503** e o código CRC **C27A341E**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CNPJ: 00.733.062/0001-02	Nº. Processo:	0036.237367/2020-21
Fonte de Recurso:	Programa Atividade:	Elemento Despesas:	33.90.30 /33.90.32
Exposição de Motivo:	Atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia para o período de PANDEMIA COVID-19.		REFERENTE: Solicitação necessidades das unidades de saúde

Prezado senhores:**Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:**

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas com a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução nº 4 CMED (-18% sobre o preço de fábrica dos produtos) e isenção do tributo (ICMS) aos produtos inclusos no convênio CONFAZ, conforme leis vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	REGISTRO NA ANVISA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMIODARONA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml) AMPOLA 3ml	AMPOLA	6.000				
2	ATRACÚRIO, BESILATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 5ml	AMPOLA	8.000				
3	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mcg/ml) FRASCO 2ml	FRASCO	5.000				
4	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml) FRASCO 10ml	FRASCO	2.000				
5	DOBUTAMINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (12,5mg/ml) AMPOLA 20ml	AMPOLA	8.000				

6	EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml) AMPOLA 1ml	AMPOLA	13.000				
7	FENOTEROL, BROMIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (5mg/ml) FRASCO 20ml	FRASCO	1.500				
8	FENTANILA, CITRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,05mg/ml) AMPOLA 10ml	AMPOLA	40.000				
9	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/ml) FRASCO/AMPOLA 2,5ml	FRASCO/AMPOLA	30.000				
10	FUROSEMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) AMPOLA 2ml	AMPOLA	40.000				
11	HEPARINA, SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL IV (5.000 UI/ML) FRASCO/AMPOLA 5ml	FRASCO/AMPOLA	10.000				
12	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6mg	COMPRIMIDO	4.000				
13	MORFINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml) AMPOLA 2ml	AMPOLA	2.500				
14	MORFINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml) AMPOLA 1ml	AMPOLA	2.000				
15	NALBUFINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) AMPOLA 1ml	AMPOLA	1.500				
16	NITROGLICERINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/5ml) AMPOLA 5ml	AMPOLA	1.200				
17	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml) AMPOLA 4ml	AMPOLA	40.000				
18	PROPOFOL	EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 20ml	FRASCO/AMPOLA	15.000				
19	PROPOFOL	EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 10ml	FRASCO/AMPOLA	10.000				
20	ROCURÔNIO, BROMETO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO 5ml	FRASCO	8.000				
21	SALBUTAMOL, SULFATO	AEROSOL INALATÓRIO (100mcg/Dose) FRASCO 200 DOSES	FRASCO	1.200				
22	SUXAMETÔNIO, CLORETO	INDICAÇÃO INJETÁVEL (100mg) , FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1.300				
23	TERBUTALINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml) AMPOLA 1ml	AMPOLA	5.000				
24	VASOPRESSINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20U/ML) AMPOLA 1ml	AMPOLA	3.000				
								TOTAL
Razão social:				CNPJ:		CARIMBO CNPJ		
Endereço:			Bairro:	CEP:				
				Fone:				
Cidade:			Estado:	Fax:				
Validade da proposta:			Condição de pagamento:	Prazo de entrega:				

Data:	Responsável pela cotação da empresa:	Banco: Agência: C/C	ASSINATURA
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS, TRIBUTOS MUNICIPAIS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).			

Porto Velho, 09 de junho de 2020.

MAÍRA OLIVEIRA NERY
COORDENADORA

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA OLIVEIRA NERY, Coordenador(a)**, em 29/06/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 29/06/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012051606** e o código CRC **45952CF7**.